

# RESUMO DAS ALTERAÇÕES NO EDITAL PADRÃO DO LEILÃO DE BIODIESEL

## 1. REFERÊNCIA A DOCUMENTOS NO EDITAL

*PREÂMBULO: Inclusão das Novas Regulamentações como Documentos Referenciados*

<b>REDAÇÃO ANTERIOR</b>	<b>NOVA REDAÇÃO</b>
(...) em consonância com as disposições gerais da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, e em conformidade com a Lei nº 11.097, de 13/01/05, a Lei nº 13.033 de 24/09/14, o Decreto nº 5.297, de 06/12/04, a Resolução CNPE nº 05, de 03/10/07, a Resolução CNPE nº 6, de 16/09/09, a Portaria MME nº 476, de 15/08/12, a Portaria MME nº 116, de 04/04/13 e a Resolução ANP nº 33, de 30/10/07, mediante as condições estabelecidas neste Edital.	(...) em consonância com as disposições gerais da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, e em conformidade com a Lei nº 11.097, de 13/01/05, a Lei nº 13.033 de 24/09/14, o Decreto nº 5.297, de 06/12/04, a Resolução CNPE nº 05, de 03/10/07, a Resolução CNPE nº 6, de 16/09/09, a <u>Resolução CNPE nº 03, de 21/09/15</u> , a Portaria MME nº 476, de 15/08/12, a Portaria MME nº 116, de 04/04/13, a <u>Portaria MME nº 516, de 11/11/15</u> e a Resolução ANP nº 33, de 30/10/07, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

*CORPO DO TEXTO: Substituição de Resoluções ANP Atualizadas*

# RESUMO DAS ALTERAÇÕES NO EDITAL PADRÃO DO LEILÃO DE BIODIESEL

REDAÇÃO ANTERIOR	NOVA REDAÇÃO
Referências no texto à Portaria ANP nº 202/1999.	Substituição por Resolução ANP nº 58/2014.

## 2. SEÇÃO 1 DO EDITAL: Alteração do Objeto do Leilão

- Alteração do Item 1.1 do edital.

REDAÇÃO ANTERIOR	NOVA REDAÇÃO
1.1. O presente LEILÃO PÚBLICO tem por objeto a aquisição de biodiesel pelo(s) ADQUIRENTE(S) (refinarias e importadores de óleo diesel) para atendimento ao percentual mínimo obrigatório de adição de biodiesel ao óleo diesel de 7% (sete por cento), em volume a ser entregue pela(s) unidade(s) produtora(s) de biodiesel (...).	1.1. O presente LEILÃO PÚBLICO tem por objeto a aquisição de biodiesel pelo(s) <b>ADQUIRENTE(S)</b> (refinarias e importadores de óleo diesel) para atendimento ao percentual mínimo obrigatório de adição de biodiesel ao óleo diesel de 7% (sete por cento), <u>e para fins de uso voluntário</u> , em volume, a ser entregue pela(s) unidade(s) produtora(s) de biodiesel (...).

## 3. SEÇÃO 2 DO EDITAL: Alteração das Etapas do Leilão

# RESUMO DAS ALTERAÇÕES NO EDITAL PADRÃO DO LEILÃO DE BIODIESEL

- Alteração do Item 2.1 do edital.

	<b>REDAÇÃO ANTERIOR</b>	<b>NOVA REDAÇÃO</b>
2.1	O certame será realizado em 6 (seis) etapas, de acordo com o artigo 7º da Portaria MME nº 476/12, de 15/08/12, apresentadas a seguir:	2.1.O certame será realizado em <u>8 (oito) etapas</u> , de acordo com o artigo 7º da Portaria MME nº 476/12, de 15/08/12, <u>e com o artigo 3º da Portaria MME nº 516/15, de 11/11/15,</u> apresentadas a seguir:

- Alteração do Item 2.1.2 do edital.

	<b>REDAÇÃO ANTERIOR</b>	<b>NOVA REDAÇÃO</b>
2.1.2.	ETAPA 2: apresentação da(s) oferta(s) pelo(s) FORNECEDOR(ES).	2.1.2. ETAPA 2: apresentação da(s) oferta(s) pelo(s) FORNECEDOR(ES) <u>para fins de atendimento à mistura obrigatória.</u>

- Inclusão dos Itens 2.1.7 (e subseções), 2.1.8 (e subseções) e 2.1.9.2 no edital.

2.1.7. *ETAPA 2A: apresentação das ofertas pelos fornecedores para fins de uso voluntário*

2.1.7.1. *A ETAPA 2A ocorrerá após a ETAPA 5 e antes da ETAPA 5A.*

2.1.7.2. *A ETAPA 2A será conduzida em observância dos mesmos procedimentos relativos à ETAPA 2, respeitadas as diretrizes específicas da Portaria MME nº 516, de 11/11/15.*

# RESUMO DAS ALTERAÇÕES NO EDITAL PADRÃO DO LEILÃO DE BIODIESEL

2.1.7.3. *Na ETAPA 2A, cada fornecedor elaborará e apresentará, na primeira rodada de lances, somente uma oferta individual de venda, com indicação do preço unitário e do volume, ficando facultada sua participação nesta etapa, a seu exclusivo critério.*

2.1.7.4. *O volume ofertado por cada fornecedor na ETAPA 2A, para cada unidade produtora, não poderá ser superior ao seu saldo total de oferta não vendida para fins de adição obrigatória.*

2.1.7.5. *Na segunda rodada de lances da ETAPA 2A, o fornecedor poderá alterar apenas o preço unitário, para mais ou para menos.*

## 2.1.8. ETAPA 5A: seleção das ofertas pelos adquirentes para fins de uso voluntário

2.1.8.1. *A ETAPA 5A ocorrerá após a ETAPA 2A.*

2.1.8.2. *A ETAPA 5A será conduzida em observância dos mesmos procedimentos relativos à ETAPA 5, respeitadas as diretrizes específicas da Portaria MME nº 516, de 11/11/15.*

2.1.8.3. *Na ETAPA 5A, os adquirentes selecionarão as ofertas mais vantajosas, de acordo com seus próprios interesses e com base na identificação das necessidades e dos interesses de seus clientes (as distribuidoras de combustíveis), na contratação de biodiesel para fins de uso voluntário.*

2.1.8.4. *Na seleção objeto da ETAPA 5A, não se aplica o disposto no art. 13, §1º, da Portaria MME nº 476, de 2012. Segundo esse dispositivo, o volume selecionado pelos adquirentes de quaisquer fornecedores, na Etapa 5, não poderá ser superior a vinte e cinco por cento do volume previamente selecionado de fornecedores com selo "Combustível Social", na Etapa 3.*

# RESUMO DAS ALTERAÇÕES NO EDITAL PADRÃO DO LEILÃO DE BIODIESEL

2.1.8.5. *O preço unitário a ser pago por cada adquirente a cada fornecedor, na contratação de biodiesel para fim de uso voluntário, será o preço médio resultante da seleção objeto da ETAPA 5A, descontada a margem do adquirente.*

2.1.8.6. *Todo o biodiesel arrematado por meio do leilão para fins de uso voluntário nos casos previstos na Portaria MME 516/2015, art. 1º, inciso IV, somente pode ser comercializado pelos distribuidores com seus clientes desde que garantidos os documentos constantes no Anexo VIII: Modelo de Declaração do Distribuidor sobre Garantia de Venda de Biodiesel para Uso Voluntário a Clientes que Possuam Documentação Exigida pela ANP (para casos previstos na Portaria MME 516/2015, art. 1º, inciso IV).*

(...)

2.1.9.2. *O resultado consolidado deverá discriminar os volumes e os preços transacionados por leilão para fins de adição obrigatória e para fins de uso voluntário do biodiesel.*

## 4. SEÇÃO 3 DO EDITAL: Alteração da Seção sobre o ADQUIRENTE do Biodiesel

- Alteração do Item 3.1.1 do edital.

REDAÇÃO ANTERIOR	NOVA REDAÇÃO
3.1.1. Fica o ADQUIRENTE responsável pela execução das ETAPAS 2, 3, 4 e 5 deste LEILÃO PÚBLICO, devendo publicar edital próprio em consonância com os critérios estabelecidos neste Edital e nas Portarias MME nº 476/12, de 15/08/12.	3.1.1. Fica o ADQUIRENTE responsável pela execução das ETAPAS 2, 3, 4, 5, <u>2A</u> e <u>5A</u> deste LEILÃO PÚBLICO, devendo publicar edital próprio em consonância com os critérios estabelecidos neste Edital e nas Portarias MME nº 476/12, de 15/08/12, e MME nº 516, de 11/11/15.

# RESUMO DAS ALTERAÇÕES NO EDITAL PADRÃO DO LEILÃO DE BIODIESEL

- Alteração dos Itens 3.1.2 e 3.1.3 do edital.

REDAÇÃO ANTERIOR	NOVA REDAÇÃO
3.1.2 Nas ETAPAS 3 e 5 somente poderão participar distribuidoras de combustíveis regularmente autorizadas pela Portaria ANP nº 202/1999.	3.1.2 Nas ETAPAS 3, 5 e 5A somente poderão participar distribuidoras de combustíveis regularmente autorizadas pela <u>Resolução ANP nº 58/2014</u> .
3.1.3 Qualquer controvérsia surgida nas ETAPAS 2, 3, 4 e 5 será solucionada pelo próprio ADQUIRENTE, antes do envio dos dados indicados no item 2.1.6 para a ANP.	3.1.3 Qualquer controvérsia surgida nas ETAPAS 2, 3, 4, 5, <u>2A e 5A</u> será solucionada pelo próprio ADQUIRENTE, antes do envio dos dados indicados no item 2.1.6 para a ANP.

## 5. SEÇÃO 4: Alteração da Seção sobre a Finalidade da Compra

- Alteração do Item 4.1 do edital.

REDAÇÃO ANTERIOR	NOVA REDAÇÃO
4.1. O biodiesel arrematado destina-se à mistura com o óleo diesel nas condições previstas na Lei nº 11.097, de 13/01/05, na Resolução CNPE nº 05, de 03/10/07, na Resolução CNPE nº 6, de 16/09/09, na Lei 13.033 de 24/09/14, na Resolução ANP nº 45,	4.1. O biodiesel arrematado destina-se à mistura com o óleo diesel nas condições previstas na Lei nº 11.097, de 13/01/05, na Resolução CNPE nº 05, de 03/10/07, na Resolução CNPE nº 6, de 16/09/09, na <u>Resolução CNPE nº 03, de 21/09/15</u> , na

# RESUMO DAS ALTERAÇÕES NO EDITAL PADRÃO DO LEILÃO DE BIODIESEL

de 25/08/14, ou outras que venham a substituí-las.

Portaria MME nº 476, de 15/08/12, na Portaria MME nº 516, de 15/08/12, na Lei 13.033 de 24/09/14, na Resolução ANP nº 51, de 25/11/15, ou outras que venham a substituí-las.

## 6. SEÇÃO 6 DO EDITAL: Alteração da Seção sobre a Divulgação da Habilitação das Empresas

- Alteração do Item 6.1 do edital.

REDAÇÃO ANTERIOR	NOVA REDAÇÃO
6.1. A ANP fará a conferência dos documentos contidos no ENVELOPE 1 entregues na ANP até às 18:00 horas, horário de Brasília, do dia XX/XX/2016, conforme item 5.1.1.	6.1. A ANP fará a conferência dos documentos contidos no ENVELOPE 1, <u>entregues conforme item 5.1.1.2.</u>

## 7. SEÇÃO 8 DO EDITAL: Alteração da Seção sobre RECURSOS

- Alteração do Item 8.1 do edital.

REDAÇÃO ANTERIOR	NOVA REDAÇÃO
8.1.Divulgada a listagem final do(s) FORNECEDOR(ES) habilitado(s),	8.1. Divulgada a listagem final do(s) FORNECEDOR(ES) habilitado(s),

## RESUMO DAS ALTERAÇÕES NO EDITAL PADRÃO DO LEILÃO DE BIODIESEL

conforme mencionado no item 6.3, qualquer FORNECEDOR poderá, de forma motivada, manifestar sua intenção de recorrer recorrer, exclusivamente, por meio Eletrônico via Internet, no endereço leilaobiodiesel@anp.gov.br até às 14:00 horas, horário de Brasília, do dia **XX/XX/2016**, quando lhe será concedido o prazo de 1 (um) dia para apresentar as razões de recurso, ficando os demais LICITANTES, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contra-razões em 1 (um) dia, que começará a fluir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

conforme mencionado no item 6.3, qualquer FORNECEDOR poderá, de forma motivada, recorrer, exclusivamente, por meio Eletrônico via Internet, no endereço leilaobiodiesel@anp.gov.br até às 14:00 horas, horário de Brasília, do dia XX/XX/2016, ficando os demais LICITANTES, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contra-razões em 1 (um) dia, que começará a fluir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

- Exclusão do Item 8.2 do edital.

*8.1. A falta de manifestação motivada de **FORNECEDOR(ES)** quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 8.1 deste Edital, importará a decadência desse direito, ficando o PREGOEIRO autorizado seguir com o certame.*

### 8. SEÇÃO 10 DO EDITAL: Alteração da Seção sobre Publicação do Resultado

# RESUMO DAS ALTERAÇÕES NO EDITAL PADRÃO DO LEILÃO DE BIODIESEL

- Alteração do Item 10.1 do edital.

REDAÇÃO ANTERIOR	NOVA REDAÇÃO
10.1. A publicação do resultado do <b>Número do Leilão (Nº)</b> LEILÃO DE BIODIESEL é de responsabilidade da ANP e somente poderá ser efetivada após o recebimento das informações finais das ETAPAS 3 e 5, conforme indicado no item 2.1.6.	10.1 A publicação do resultado do <b>Número do Leilão (Nº)</b> LEILÃO DE BIODIESEL é de responsabilidade da ANP e somente poderá ser efetivada após o recebimento das informações finais das ETAPAS 3, 5 e <u>5A</u> , conforme indicado no item 2.1.6.

## 9. SEÇÃO 12 DO EDITAL: Alteração da Seção sobre DISPOSIÇÕES GERAIS

- Inclusão do Item 12.18 nas Disposições Gerais.

*12.18 A destinação do biodiesel arrematado para mistura (obrigatória ou voluntária) diversa daquela objeto do contrato celebrado entre o FORNECEDOR e o ADQUIRENTE, sujeita ambos à aplicação das penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26/10/1999, especialmente a infração previstas no art. 3º, inciso II.*

*12.18.1 Entende-se por destinação diversa da autorizada a utilização do biodiesel arrematado para uso em mistura obrigatória, nos termos contratuais dos Anexos IX e X deste Edital, em mistura voluntária; ou a utilização do biodiesel arrematado para uso em mistura voluntária, nos termos contratuais dos Anexos XI e XII deste Edital, em mistura obrigatória.*

# RESUMO DAS ALTERAÇÕES NO EDITAL PADRÃO DO LEILÃO DE BIODIESEL

12.18.2 O disposto no item 12.18 não limita objetiva ou subjetivamente a aplicação da Lei 9.847, de 26/10/1988 a outras situações fáticas subsumíveis às infrações previstas na legislação de regência.

- Inclusão do ANEXO VIII no item 12.9.

*Anexo VIII: Modelo de Declaração do Distribuidor sobre Garantia de Venda de Biodiesel para Uso Voluntário a Clientes que Possuam Documentação Exigida pela ANP (para casos previstos na Portaria MME 516/2015, art. 1º, inciso IV).*

- Alteração dos Anexos IX e X e Inclusão dos Anexos XI e XII, no item 12.9.

\* *ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA:*

*Anexo IX: Minuta de Contrato: FORNECEDOR x ADQUIRENTE – Comercialização de Biodiesel para Uso em Mistura Obrigatória;*

*Anexo X: Modelo de Contrato Geral de Vendas de Biodiesel – CGV – Comercialização de Biodiesel para Uso em Mistura Obrigatória.*

\* *INCLUSÃO:*

*Anexo XI: Minuta de Contrato: FORNECEDOR x ADQUIRENTE – Comercialização de Biodiesel para Uso em Mistura Voluntária;*

# RESUMO DAS ALTERAÇÕES NO EDITAL PADRÃO DO LEILÃO DE BIODIESEL

*Anexo XII: Modelo de Contrato Geral de Vendas de Biodiesel – CGV – Comercialização de Biodiesel para Uso em Mistura Voluntária.*

- Alteração do Item 3.5 do Anexo XII.

<b>REDAÇÃO ANTERIOR</b>	<b>NOVA REDAÇÃO</b>
3.5. Das alternativas  - outra unidade produtora onde a distribuidora tenha direito a retiradas e que apresente capacidade ociosa que permita atender a demanda adicional.	3.5. Das alternativas  - outra unidade produtora onde a distribuidora tenha direito <u>de biodiesel para uso em mistura voluntária</u> retiradas e que apresente capacidade ociosa que permita atender a demanda adicional.

- Alteração do Item 12.14.2.1 do Edital.

<b>REDAÇÃO ANTERIOR</b>	<b>NOVA REDAÇÃO</b>
12.14.2.1. Ter OFERTADO e VENDIDO volume na ETAPA 3, do presente LEILÃO PÚBLICO, <b>Número do Leilão (LN°).</b>	12.14.2.1 Ter OFERTADO volume na ETAPA 3, do presente LEILÃO PÚBLICO, Número do Leilão (LN°).